



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 173/2019.

**EMENTA:** Regulamenta procedimentos para as concessões de Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 158/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006274/2019-63,

CONSIDERANDO a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, amparada pela Lei Federal nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, Nota Técnica 811/2013-COLEP/CGGP/SAA/SE/MEC e Ofício-Circular n. 06, de 30 de março de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação na UFRPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar, os procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o anexo e conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).**

**CONCESSÃO DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.**

**TÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Regularizar, os procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º - O Incentivo à Qualificação será concedido ao servidor que possuir escolaridade formal superior à exigida para o cargo de que é titular.

Art. 3º - O Incentivo à Qualificação terá por base, percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor.

Art. 4º - A definição do percentual está vinculada à relação direta ou indireta do ambiente organizacional do servidor com a área de conhecimento do título apresentado.

Parágrafo Único - Entende-se por ambiente organizacional a área específica de atuação do servidor, ou seja, seu atual setor de exercício, juntamente com as atividades por ele desempenhadas.

Art. 5º - Entende-se por cursos de educação formal que concedem o Incentivo à Qualificação:

- a) Ensino fundamental.
- b) Ensino Médio, ensino médio profissionalizante, ensino médio com curso técnico.
- c) Ensino Superior graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológica).
- d) Ensino de Pós-Graduação (*Lato sensu*, *Stricto sensu*, residência médica - Instituída pelo Decreto n. 80.281/77 que se constitui numa modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização).

Parágrafo Único - Conforme disposto na Lei das Diretrizes Básicas - LDB, o Ensino Médio, ensino médio profissionalizante, ensino médio com curso técnico são equivalentes ao ensino médio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - A qualquer tempo, após a data em que o servidor entrou em efetivo exercício na UFRPE, poderá ser solicitado o Incentivo à Qualificação.

Art. 7º - Os efeitos financeiros da concessão passarão a vigorar a partir da abertura do processo administrativo na UFRPE.

Parágrafo Único - No caso de necessidade de complementação de documentação, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo administrativo, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

Art. 8º - O servidor poderá solicitar o Incentivo à Qualificação quando portador do Diploma ou Certificado de Conclusão de curso.

§ 1º - Para cursos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu*, o servidor deverá apresentar cópia do Diploma de conclusão de curso.

§ 2º - Para cursos do ensino fundamental, médio e *Lato sensu*, o servidor deverá apresentar cópia do Certificado de conclusão.

§ 3º - Não é vedada a apresentação de Declaração em substituição do Diploma ou Certificado, enquanto em vigor a Nota Técnica SEI n. 13/2019/CGCAR/ME e Ofício Circular SEI n. 02/2019/CGCAR/ME, ou orientação/normativa semelhante, desde que apresente juntamente com o requerimento:

- a) documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;
- b) comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Art. 9º - Caberá à Seção de Desenvolvimento Funcional - SDF, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas -PROGEPE, certificar se o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o cargo, com as atividades desenvolvidas e com o ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com a relação de áreas de conhecimento e ambientes organizacionais, conforme disposto no Anexo II e III do Decreto 5.824/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).**

Parágrafo Único - Caso haja dúvida na análise em relação às áreas de conhecimento e ambientes organizacionais por não constar explicitamente nos Anexos II e III do Decreto 5.824/2006, a SDF/DDP/PROGEPE poderá consultar as áreas CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**TÍTULO III**

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA REQUISITAR O INCENTIVO À  
QUALIFICAÇÃO**

Art. 10 - É de inteira responsabilidade de o servidor requerer, por intermédio de abertura de Processo Administrativo, a concessão do Incentivo à Qualificação fazendo constar os seguintes documentos:

- a) Formulário para Requisição de Incentivo à Qualificação – Anexo I.
- b) Formulário para Identificação do Ambiente Organizacional – Anexo II.
- c) Cópia do Certificado ou Diploma, com autenticação feita em qualquer setor da UFRPE, desde que contenha a assinatura e o carimbo do servidor responsável, ou documento equivalente, conforme Art. 8º. Caso o documento seja obtido pela internet, deverá conter a autenticação digital.
- d) Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental – Anexo III.

§ 1º Só serão aceitos certificados ou diplomas de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, na modalidade presencial ou a distância.

§ 2º - Não é necessário o envio dos documentos originais, sendo de responsabilidade da SDF/DDP/PROGEPE confirmar a veracidade dos certificados ou diplomas apresentados.

Art. 11 - Os diplomas ou certificados obtidos no exterior ou em instituição estrangeira, somente serão aceitos se devidamente reconhecidos/revalidados em instituição nacional.

**TÍTULO IV**

**DA TRAMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO**

Art. 12 - Caberá ao servidor solicitar a concessão do Incentivo à Qualificação, por intermédio da abertura de processo administrativo com a documentação expressa no Art. 10 desta Resolução, que encaminhará à PROGEPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).**

§ 1º - A SDF/DDP/PROGEPE analisará a compatibilidade do certificado ou diploma com o cargo ocupado pelo servidor, o ambiente organizacional e as atividades desenvolvidas a partir do exposto no Formulário para Identificação do Ambiente Organizacional – Anexo II e emitirá despacho.

§ 2º - A SDF/DDP/PROGEPE encaminhará o processo à Comissão Interna de Supervisão - CIS que deverá analisar e emitir Parecer, encaminhando o processo à ATAD/PROGEPE, no caso de deferimento, para emissão de portaria e demais trâmites administrativos.

§ 3º - Em caso de divergência entre o despacho da SDF e o parecer da CIS, caberá análise e decisão da Assessoria de Legislação de Pessoas – ALP/PROGEPE.

§ 4º - Implantado o benefício, a SDF/DDP/PROGEPE procederá à verificação da veracidade do documento apresentado.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Os percentuais de Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 14 - Em nenhuma hipótese haverá redução do percentual de Incentivo à Qualificação.

Art. 15 - O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação da Portaria de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do processo administrativo na Instituição, desde que não haja nenhuma pendência documental conforme previsto no Art. 7º desta Resolução.

Art. 16 - No estrito interesse institucional, o servidor poderá ser movimentado do ambiente organizacional. Nesse caso, o servidor poderá requerer a revisão do percentual da concessão inicial, e em caso de deferimento, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data do ato de movimentação.

Parágrafo Único - Para efeito de revisão, o servidor deverá anexar ao pedido a portaria de remoção ou de localização do servidor no setor de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).**

Art. 17 - Os servidores que ocupam determinado cargo cujo ingresso é exigido "Médio Profissionalizante ou Médio completo", não fará jus ao recebimento do Incentivo à Qualificação mediante conclusão de curso técnico, tendo em vista que ambos são considerados do mesmo nível.

Art. 18 - Os servidores que ocupam cargos de nível D não farão jus ao Incentivo à Qualificação quando apresentarem curso de nível técnico tendo em vista que ambos são considerados do mesmo nível, não sendo um superior ao outro, mas sim equivalentes.

Art. 19 - Os servidores que apresentem no ato da posse diploma ou certificado para ingresso no serviço público, sendo por exigência do PCCTAE, não farão jus ao Incentivo à Qualificação.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

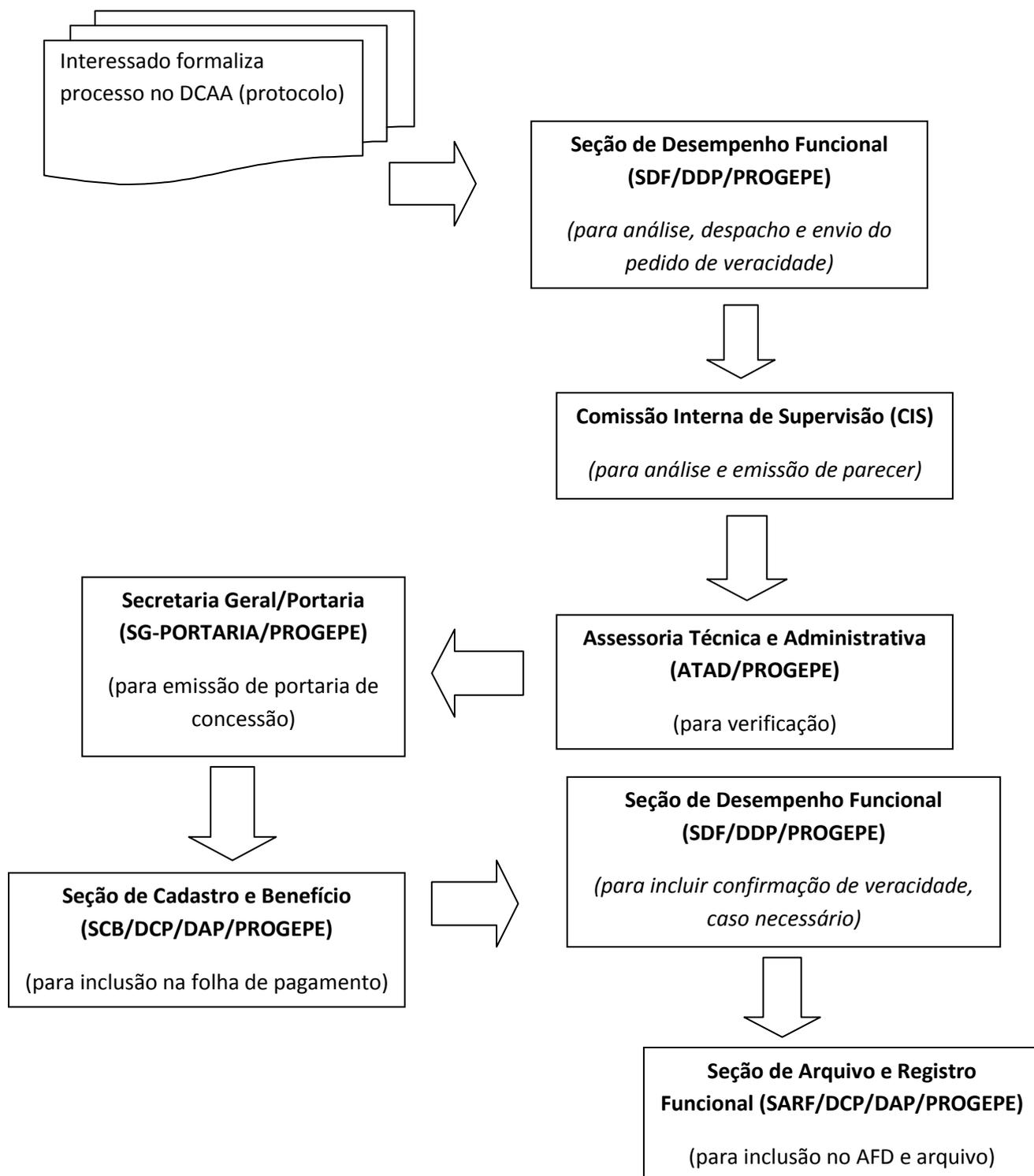
**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).

**FLUXOGRAMA**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).

Formulário para Requisição de Incentivo à Qualificação – **Anexo I**



Ministério da Educação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção Desenvolvimento Funcional



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE  
INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO:	DATA DE ADMISSÃO:
LOTAÇÃO:	RAMAL/ CELULAR:
EMAIL:	MATRÍCULA:
Requer <b>Incentivo à Qualificação</b> , com respaldo na Lei 11.091, de 12 de Janeiro de 2005, e suas alterações; Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005; Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006; e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.	

DADOS DOS CURSOS	
(Nível de escolaridade superior ao exigido para o exercício do cargo)	
TÍTULO DO CURSO:	CARGA HORÁRIA:
INSTITUIÇÃO:	DATA DE CONCLUSÃO:
<input type="checkbox"/> FUNDAMENTAL COMPLETO	<input type="checkbox"/> GRADUAÇÃO
<input type="checkbox"/> MÉDIO COMPLETO	<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO
<input type="checkbox"/> MÉDIO PROFISSIONALIZANTE / TÉCNICO	<input type="checkbox"/> MESTRADO
	<input type="checkbox"/> DOUTORADO

Nestes termos, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa conforme prevê a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\*Documentação a ser anexada:

- ✓ Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- ✓ Formulário para identificação do ambiente organizacional.

**Não será aceito declaração.**

RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N – DOIS IRMÃOS – CEP: 52171-900 – RECIFE/PE  
E-MAIL: [veracidade.progepe@ufrpe.br](mailto:veracidade.progepe@ufrpe.br) – TEL: (81) 3320-6147



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).

Formulário para Identificação do Ambiente Organizacional – **Anexo II**



Ministério da Educação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção Desenvolvimento Funcional



**FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DO  
AMBIENTE ORGANIZACIONAL**

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	
CARGO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	

AMBIENTE ORGANIZACIONAL	
<input type="checkbox"/> Administrativo	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/> Agropecuário	<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Natureza
<input type="checkbox"/> Informação	<input type="checkbox"/> Artes, Comunicação e Difusão
<input type="checkbox"/> Infraestrutura	<input type="checkbox"/> Marítimo, Fluvial e Lacustre
<input type="checkbox"/> Ciências Biológicas	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas

ATIVIDADES QUE DESEMPENHAM

\*Para maiores informações referentes ao AMBIENTE ORGANIZACIONAL, acesse:

[www.sugep.ufrpe.br](http://www.sugep.ufrpe.br) >> Menu formulários:

- ✓ Ambiente Organizacional para Progressão por Capacitação;
- ✓ Ambiente Organizacional para Incentivo à Qualificação.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da chefia imediata

RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N – DOIS IRMÃOS – CEP: 52171-900 – RECIFE/PE  
E-MAIL: [veracidade.progepe@ufrpe.br](mailto:veracidade.progepe@ufrpe.br) – TEL: (81) 3320-6147



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2019 DO CONSU).

**Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental – Anexo III**



Ministério da Educação  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas  
Seção Desenvolvimento Funcional



**Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental**

**INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE n. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que o Diploma ou Certificado apresentado, para fins de Incentivo à Qualificação, constante no processo n. 23082. \_\_\_\_\_, é autêntico e integralmente verídico, estando ciente que se falso for, incorrerei nas penas do crime dos Art. 298 (falsificação de documento particular) e Art. 299 (falsidade ideológica), ambos do Código Penal, além das penalidades previstas em Lei.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura  
(carimbo)**

Departamento/Unidade: \_\_\_\_\_